



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

LEI N.º 858/98

Súmula: Inclui metas ao Art. 7º da Lei Municipal n.º 850/98 (L.D.O), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam incluídas metas ao artigo 7º da Lei Municipal n.º 850/98 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme segue:

IV – EDUCAÇÃO E CULTURA

- v) Construir a Escola do Trabalho no Disitrito de Bentópolis.
- x) Construção de Escola para Educação Especial.

V – HABITAÇÃO E URBANISMO

- p) Construção de Capela Mortuária.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1998.


NELSON ALEXANDRE
Prefeito Municipal